



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

PARECER JURÍDICO sobre Contratação de Serviços de Internet mediante Dispensa de Licitação.

A Presidente da Câmara de APORÉ, Estado de Goiás, solicita a essa Procuradoria Jurídica, parecer sobre a necessidade e viabilidade, da Contratação dos serviços de empresa especializada em fornecimento de pacote de internet fibra óptica, com alta velocidade (700mb) e menor preço, de forma a atender as necessidades dos servidores do Poder Legislativo Municipal e usuários que frequentam esta Casa de Leis.

CONSIDERANDO QUE:

1. Através de recebimento de menor proposta;
2. As propostas com menor preço após a publicação do Aviso de Dispensa, serão encaminhadas para a Comissão de Contratação para análise e despacho, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21;
3. Abre-se o prazo, cumprindo o artigo 75 da Lei 14.133, §3º, visando obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”;
4. O **Valor limite das propostas, após cotação de preços realizada:** a única proposta apresentada e que atende as necessidades do objeto, é da empresa FIBERNET EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.956.347/0001-17, no valor anual de R\$ 2.398,80 (dois mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), pagos em 12 (doze) parcelas no valor mensal de R\$ 199,90 (cento e cinquenta reais), através de boleto ou transferência bancária, após envio de nota fiscal, emitida pelo contratado;
5. Esclarece que a contratada cobra valor de mercado, conforme pesquisa de preço realizada, o que não traz prejuízo ao erário público.
6. O Serviço é de caráter mensal, a ser prestado no período de doze meses, durante o exercício de 2025;
7. O pagamento será realizado através de boleto ou transferência bancária, por meio de empenho e liquidação da nota fiscal emitida pelo contratado;
8. A presente proposta atende a estimativa do preço de mercado e Aviso de Dispensa nº 005/2025;
9. O presente instrumento tem por fundamento os dispositivos constantes na Lei Federal nº 14.133/21 e supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, Processo de Dispensa de Licitação, que fica fazendo parte integrante deste.



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

7.1. Prevê a Nova Lei de Licitações:

“Art. 75 – É dispensável a licitação: (...); II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”.

Com atualização de valores, conforme:

Decreto nº 12.343 de 30/12/2024, artigo 1º... Anexo... “Art. 75, caput, Inciso II - R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)”.

8. O que torna possível a dispensa de licitação por menor preço, por ser a proposta mais vantajosa, fundada no artigo 75, inciso II, § 3º da Lei Federal nº. 14.133/21, devendo, entretanto, estar o feito instruído em conformidade com os artigos específicos da mesma lei.

ASSIM, essa Procuradoria Jurídica, com fundamento no acima exposto:

Considerando o menor preço apresentado após devida publicação do Aviso de Dispensa nº 005/2025 no site Oficial da Câmara, bem como a publicação no Placard, e a necessidade do uso de internet para o desenvolvimento dos trabalhos da Câmara Municipal de Aporé/GO, quanto as publicações no site oficial, bem como uso de Sistema e outras atividades que necessitam da internet. Esclarece que a contratada deverá cobrar valor de mercado, conforme pesquisa de preço realizada, de forma a não trazer prejuízo ao erário público, motivo pelo qual, pretende formalizar o presente, mediante a declaração da dispensa de licitação, por ser a proposta mais vantajosa.

Este é o parecer!

Aporé/GO, 06 de Janeiro de 2025.

Silvana Figueiredo Fernandes

Procuradora Jurídica

OAB/GO 48.564